



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

CNPJ. 01.958.948/0001-17

Câmara Sta. Branca

fls. 4428

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1356/2025

CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
OBJETO	O objeto da presente licitação é “Contratação de Empresa Especializada em Serviços Terceirizados para Auxiliar de Serviços Gerais e Controlador de Acesso para Conservação do Prédio da Câmara Municipal de Santa Branca/SP, na forma de postos de trabalho contemplando com fornecimento uniformes, equipamentos e EPIs, pelo período de 02 (dois) anos, conforme Termo de Referência”
VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 472.865,04 (quatrocentos e setenta e dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos)
VALOR DA GARANTIA DA PROPOSTA	R\$ 4.728,65 (quatro mil setecentos e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos), conforme Termo de Referência.
DATA DA SESSÃO PÚBLICA	15/01/2026 às 9h
CREDENCIAMENTO	15/01/2026 às 9h
REFERÊNCIA DE HORÁRIO LOCAL	Brasília/DF
MODO DE DISPUTA	Aberto
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço Global
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS	Não Exclusiva Assegurado os benefícios contidos na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores.

AVISO: Informamos aos interessados que a sessão será gravada, a participação na sessão, configura autorização expressa de divulgação de sua imagem, conforme prevê o artigo 17, §2º e §5º da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

CNPJ. 01.958.948/0001-17



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1356/2025

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**, por meio do Departamento de Licitações, sediada na Praça Ajudante Braga nº108 – Centro – Santa Branca, Estado de São Paulo, **realizará licitação**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, registrado sob o nº **01/25** critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, e modo de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar Federal nº123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pela Resolução nº 1, de 02 de setembro de 2025, com suas alterações posteriores bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicionalmente e irrestritamente. A sessão de processamento do referido Pregão Presencial será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) e respectiva Equipe de Apoio, devidamente designados pela Portaria nº 19, de 10 de setembro de 2025, constante nos autos do processo. A gestão contratual será realizada pelos Gestores e Fiscais de Contratos, devidamente designados nos autos do processo.

- As propostas deverão obedecer às especificações deste **instrumento convocatório e seus anexos**.

- Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, na Sessão Pública de processamento do Pregão Presencial, concomitante ao credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame. Os envelopes também poderão ser remetidos via postal, obedecidos aos termos e condições deste Edital.

- Estima-se o valor total das despesas em **R\$ 472.865,04 (quatrocentos e setenta e dois mil oitocentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos)**, para a *“Contratação de Empresa Especializada em Serviços Terceirizados para Auxiliar de Serviços Gerais e Controlador de Acesso para Conservação do Prédio da Câmara Municipal de Santa Branca/SP, na forma de postos de trabalho contemplando com fornecimento uniformes, equipamentos e EPIs, pelo período de 02 (dois) anos, conforme Termo de Referência”*.

1. JUSTIFICATIVA PELA FORMA DE PREGÃO PRESENCIAL

1.1 A Lei nº 14.133/2021 prevê, em seu art. 17, §2º, a preferência pela utilização das licitações eletrônicas; todavia, admite, de forma excepcional, a utilização da forma presencial, desde que devidamente motivada. Nesse aspecto, destaca-se que, em razão das peculiaridades do presente objeto, especialmente pelo fato de o prédio ser um imóvel tombado, a realização dos serviços deve considerar essa condição, sendo responsabilidade da contratada treinar seus funcionários para a execução da limpeza, observando essas características específicas do imóvel, principalmente no que diz respeito à preservação do patrimônio histórico.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

CNPJ. 01.958.948/0001-17



1.2 Assim, impõe-se a necessidade do pregão na forma presencial para que seja oportunizado à licitante, devido às peculiaridades do local de execução e as características do objeto, mensurar sua proposta de forma realista, o que não seria possível no pregão eletrônico, já que mesmo com a previsão editalícia de visita técnica, é público e notório que muitos licitantes não comparecem para a visitação, pois a visitação gera custos que oneram a proposta.

1.3 Dito isto, entre impor a obrigatoriedade da visita técnica e realizar o pregão presencialmente, optou-se pela realização do pregão na forma presencial.

1.4. Ademais a realização do pregão na forma presencial ocorrerá sem prejuízo do previsto na Lei n.º 14.133/2021, no §2º, do art. 17, que condiciona a excepcionalidade da realização na forma presencial à motivação, conforme já exposto, e ao dever de que a sessão pública seja registrada em ata e gravada. Portanto, haverá o registro em ata e a gravação em áudio e vídeo da sessão pública em observância ao previsto na legislação.

1.5 A opção pela modalidade presencial também encontra respaldo no disposto no artigo 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, vejamos:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

1.6 Conforme o último levantamento populacional oficial, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2022), o município de Santa Branca, Estado de São Paulo, conta com uma população estimada de 13.975 (treze mil novecentos e setenta e cinco) habitantes, enquadrando-se, portanto, na exceção trazida pelo art. 176, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2. DO OBJETO LICITADO

2.1 Constitui-se objeto da presente licitação é a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PARA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E CONTROLADOR DE ACESSO PARA CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA/SP, NA FORMA DE POSTOS DE TRABALHO CONTEMPLANDO COM FORNECIMENTO UNIFORMES, EQUIPAMENTOS E EPIS, PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) ANOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”**.

2.1.1 As condições, prazos, execução e responsabilidades da contratada estão previstas neste Edital e seus anexos.

2.2 A licitação será realizada em **lote único**, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2.3 O orçamento estimado da presente contratação **não será de caráter sigiloso**.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

CNPJ. 01.958.948/0001-17



3. DA VISITA TÉCNICA

3.1 A visita técnica ao local da realização dos serviços **não é obrigatória**, ficando a critério do licitante, efetua-la ou não.

3.2 A visita técnica poderá ser feita até o dia anterior ao da abertura da sessão presencial mediante agendamento junto à Câmara Municipal, sito a Praça Ajudante Braga nº108 - Centro, na cidade de Santa Branca, no Estado de São Paulo, CEP 12.380-000, ou através do telefone: nº (12) 3972-0322.

3.2.1 As visitas ocorrerão mediante agendamento, nos dias uteis até o dia anterior a abertura das propostas, de terça a sexta-feira das 9h às 12h e das 14h às 16h.

3.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil, documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria **(conforme modelo fornecido no ANEXO X)**.

3.3.1 **Todos os custos associados com a visita serão de inteira responsabilidade da licitante.**

3.4 Caso a licitante opte em não realizar a visita técnica deverá apresentar declaração formal apresentada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. **(ANEXO IX)**

3.4.1 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 **Poderão participar** do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

4.1.1 A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus anexos e leis aplicáveis.

4.1.2 Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão oficial e por qualquer processo de cópia simples, desde que devidamente LEGÍVEL, ressaltando o direito do(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio em solicitar o original para comparação.

4.1.3 Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas os licitantes credenciados, o (a) Pregoeiro(a) e os membros da Equipe de Apoio.

4.2 **Não poderão disputar esta licitação:**

4.2.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

CNPJ. 01.958.948/0001-17



- 4.2.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.2.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.2.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.2.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.2.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.2.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.2.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.2.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 4.2.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.2.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.3 O impedimento de que trata o item 4.2.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.4 A critério da Câmara Municipal e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.2.2 e 4.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.5 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

CNPJ. 01.958.948/0001-17

Câmara Sta. Branca

fls. 447

4.6 O disposto nos itens 4.2.2 e 4.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.7 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

4.8 A vedação de que trata o 4.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.9. Os Microempreendedores Individuais – MEI's, não poderão participar, uma vez que o quantitativo do objeto não é compatível com sua natureza jurídica, conforme da Lei Complementar 123 de 2016, e seus regulamentos.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, que deverá ser elaborada de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO V** e **apresentada FORA dos envelopes**;

5.1.2 ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL EM VIGOR, em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

a) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

5.1.3 Para a comprovação de condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

a) Certidão simplificada da Junta Comercial atestando a qualidade de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.

5.2 DA REPRESENTAÇÃO NA SESSÃO: As licitantes poderão se fazer presente nas sessões deste processo, por seus representantes legais ou por procuradores, observado o seguinte:

a) Tratando-se de representante legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), que estejam expressos no instrumento constitutivo da empresa apresentado, com poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

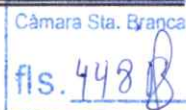
b) Tratando-se de procurador, deverá ser apresentado junto com os documentos de credenciamento instrumento público de procuração ou instrumento particular assinado pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

CNPJ. 01.958.948/0001-17



responsável pela empresa, no qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame - **ANEXO XII**.

5.2.1 O representante da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

5.3 A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de realizar lances verbais, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta inicial que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5.4 Será admitido **somente 1 (um) representante** para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

5.5 Encerrada a fase de credenciamento pelo(a) Pregoeiro(a), não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

5.6 **A não-entrega dos documentos previstos no subitem 5.1 implicará o não-recebimento, por parte do(a) Pregoeiro(a), dos envelopes contendo a documentação da proposta e de habilitação e, portanto, a não-aceitação da licitante no certame licitatório.**

5.7 O representante se responsabiliza pela autenticidade dos documentos apresentados sem autenticação e sem reconhecimento de firma.

5.8 A Câmara Municipal de Santa Branca informa que as licitantes que não se fizerem representar por pessoa devidamente acreditada poderão encaminhar os envelopes 01 - Proposta e 02 - Habilitação Jurídica pessoalmente ou via correios, sabendo desde já que o não comparecimento pessoal na Sessão do presente certame gera expressa renúncia ao direito de renovação dos lances e abdicação do direito de eventualmente recorrer da decisão tomada, uma vez que no caso do Pregão (art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021), deve ser manifestado imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso.

5.9 A falsidade de qualquer declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente em 2 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

CAMARA MUNICIPAL DE
SANTA BRANCA/SP
Envelope nº01 – Proposta
Processo nº 1356/2025
Pregão Presencial nº 01/2025
Razão ou denominação social e endereço do
licitante

CAMARA MUNICIPAL DE
SANTA BRANCA/SP
Envelope nº02 – Habilitação
Processo nº 1356/2025
Pregão Presencial nº 01/2025
Razão ou denominação social e endereço do
licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

CNPJ. 01.958.948/0001-17



6.1.1 Os remetidos pelos Correios, os dois envelopes dos exigidos no subitem anterior devidamente identificados deverão estar acondicionados em um terceiro envelope, juntamente com os documentos de credenciamento exigidos neste edital, devidamente endereçado na forma abaixo e entregues até a hora limite, determinada no preâmbulo deste edital com os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA/SP
Praça Ajudante Braga nº108 – Centro – CEP nº 12.380-
000 Santa Branca/SP
Setor de Licitações
Processo nº 1356/2025
Pregão Presencial nº 01/2025
Razão ou denominação social e endereço do licitante

6.1.2 “A Câmara Municipal de Santa Branca não se responsabilizará pelo eventual atraso na entrega dos envelopes. Ocorrendo essa situação e não sendo protocolados os envelopes no horário determinado, a empresa será desclassificada”.

6.1.3 Serão consideradas e admitidas Propostas e Habilitação, remetidos via postal, desde os documentos encaminhados pela via postal possam ser protocolizados no sistema local de envio em tempo hábil para que sejam encaminhados à Câmara Municipal de Santa Branca antes do início do certame, não sendo considerada a data da postagem, mas sim a data da entrega dos documentos no órgão licitante.

6.2 A remessa via postal implicará na renúncia do licitante em credenciar preposto para representá-lo na sessão de procedimentos do Pregão, assim como importará preclusão do direito de ofertar lances verbais e de manifestação de intenção de recorrer, e, ainda, na aceitação tácita das decisões tomadas na sessão respectiva.

6.3 A proposta deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa, em papel A4, redigida na língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, em via única, digitado através de meio mecânico ou eletrônico, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo responsável legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se, nesta última hipótese, a procuração.

6.4 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentado em língua estrangeira, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

CNPJ. 01.958.948/0001-17



6.4.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos dos dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.5 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por cópia acompanhada do original para realização de autenticação pelo(a) Pregoeiro(a) ou por membro da equipe de apoio.

6.5.1 A aceitação da documentação por cópia simples de documento público ou particular ficará condicionada à apresentação do original ao Pregoeiro(a) e equipe, para a devida autenticação ou de declaração de autenticidade por Advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

6.5.2 Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte do(a) Pregoeiro(a);

6.5.3 O(a) Pregoeiro(a) não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será considerada inabilitada.

6.6 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas magnéticas ou filmes, admitindo-se fotos gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas.

6.7 Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há **menos de 60 (sessenta) dias** da data estabelecida para o recebimento das propostas.

6.8 O número do CNPJ indicado na Proposta deverá ser o mesmo da Habilitação, efetivamente o da empresa que vai fornecer o objeto da presente licitação.

6.9 Após a apresentação da Proposta, não mais caberá desistência do valor proposto ou dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a), sujeitando-se a proponente às sanções legais.

7. DO ENVELOPE “PROPOSTA” - PREENCHIMENTO

7.1 A proposta de preço da empresa licitante deverá conter os seguintes elementos:

- a) Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal da licitante, se houver, telefone para contato, endereço de e-mail e dados do representante legal da empresa;
- b) Número do Pregão e do Processo;
- c) Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações técnicas deste Edital e seus respectivos anexos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

CNPJ. 01.958.948/0001-17

Câmara Sta. Branca

fls. 451 B

d) preço unitário e global por item, expressos em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

7.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.6 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

7.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.8 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

7.9 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

7.11 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

7.12 Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

7.13 A validade da proposta **não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura do envelope “proposta”. Se a proposta não informar este prazo será esta a validade considerada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca

CNPJ. 01.958.948/0001-17

fls. 452

7.14 A proposta deverá obedecer a mesma numeração e especificação dos objetos licitados constantes no anexo I deste edital.

7.15 Não serão admitidas alegações posteriores, que visem o ressarcimento de custos não considerados na proposta feita pela licitante sobre preços cotados, necessários para a entrega do objeto da presente licitação, no local indicado pela Câmara Municipal de Santa Branca/SP.

7.16 Não será permitida a cessão ou transferência parcial do objeto contratado pela contratada a outra empresa.

7.17 A falta dos dados (data e/ou rubrica/assinatura) da proposta poderá ser supridos pelo representante legal presente à sessão de abertura dos envelopes de proposta com poderes para esse fim.

7.18 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

SEQ	SINDICATO	BASE
1	SP003052 - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO	2025/2026

7.18.1 O sindicato indicado no subitem acima não é de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Câmara Municipal de Santa Branca.

7.19 Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas:

7.19.1 contiverem vícios insanáveis;

7.19.2 não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

7.19.3 apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

7.19.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.19.5 apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.20 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

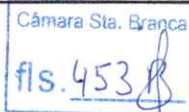
B



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

CNPJ. 01.958.948/0001-17



7.21 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.21.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.21.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.22 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.23 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

7.24 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.25 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.26 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Câmara Municipal, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.27 Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Câmara Municipal como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.28 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Câmara Municipal como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.29 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

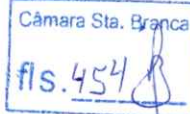
7.30 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a), desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

CNPJ. 01.958.948/0001-17



- 7.31** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.32** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.33** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.34** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.35** **No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:**
- 7.35.1** declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;
- 7.35.2** cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;
- 7.35.3** cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado;
- 7.35.4** declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133/2021;
- 7.36** Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.
- 7.37** O(a) Pregoeiro(a) realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Câmara Municipal, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.
- 7.38** O(a) Pregoeiro(a) deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Câmara Municipal estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

CNPJ. 01.958.948/0001-17

Câmara Sta. Branca

fls. 4558

Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

7.39 Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

8. DA CONSULTA DE SANÇÕES IMPEDITIVAS:

8.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação o(a) **Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021,** legislação correlata e, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consultas aos sites oficiais de cadastros, sendo eles:

8.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

8.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

8.1.4 Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

8.1.5 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens “8.1.1”, “8.1.2” e “8.1.3” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

8.1.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.2 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.4 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

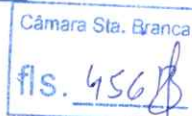
8.5 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação, respeitando o preceituado na Sumula 51 do TCE/SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

CNPJ. 01.958.948/0001-17



9 DO ENVELOPE “HABILITAÇÃO”

9.1 A licitante deverá apresentar dentro do **ENVELOPE HABILITAÇÃO**, os documentos relacionados a seguir. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão oficial e por qualquer processo de cópia simples, desde que devidamente **LEGÍVEL**, ressaltado o direito da comissão em solicitar o original para comparação.

9.1.1 Se algum dos documentos abaixo relacionados já estiverem sido apresentados na fase de **CREDENCIAMENTO**, estes não precisarão constar dentro do envelope “**HABILITAÇÃO**”.

9.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.2.1 **Empresário individual:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.2 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.3 **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.2.4 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.5 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.2.6 **Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

9.2.7 Cédulas de identidades e CPF dos sócios;

9.3 HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br Câmara Sta. Branca

CNPJ. 01.958.948/0001-17

fls. 457

9.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.6 Prova de situação regular para com a Fazenda Estadual relativa a Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado, da sede da licitante (Certidão – Procuradoria Geral do Estado PGE);

9.3.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9.3.9 Certidão da Junta Comercial comprovando Enquadramento – ME ou EPP ou Equiparadas, registrada na Junta Comercial na forma do Art. 8º. da IN 103/2007 do DNRC, sob pena de preclusão.

OBS: A comprovação a que se trata o item “9.3.9” é obrigatória quando a empresa houver se declarado ME ou EPP na fase de credenciamento.

9.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.4.1 Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor(es) do domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, com data **não superior a 60 (sessenta) dias** da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

a.1) No caso de empresa em recuperação judicial será aceita certidão positiva, desde que acompanhada do Plano de Recuperação, devidamente homologado pelo juízo, em vigência, e que demonstre a capacidade de atendimento das exigências para a comprovação econômico-financeira previstas no edital.

a.2) No caso de sociedade civil, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

9.4.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

9.4.2.1 A licitante na condição de Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, deverá apresentar balanço patrimonial, com base na Resolução nº 1.418/2.012, do Conselho Federal de Contabilidade, que aprova a ITG 1000 (Modelo Contábil para ME e EPP, em seu item 26; e entendimentos: TCU - Acórdão 298/2011 - Plenário e TCESP - TC-23624/026/07.

B



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

CNPJ. 01.958.948/0001-17



9.4.2.2 Tratando-se de empresa recém-constituída, (há menos de um ano), a licitante poderá participar desta licitação, mediante a simples exibição do balanço de abertura, estando, portanto, dispensada de apresentação de índices que demonstre a capacidade financeira da empresa.

9.4.3 Demonstrativo de Índices Financeiros, em papel timbrado da empresa, assinado pelo contador responsável, devidamente identificado com o nome e CRC do profissional, extraídos do balanço apresentado, para fins de análise das condições financeiras da licitante. Os Índices serão apresentados em números inteiros de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula com arredondamento:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$\text{IGE} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,50$$

9.4.4 Os resultados isolados das duas primeiras operações (Índice de Liquidez Geral - ILG e Índice de Liquidez Corrente - ILC), deverão ser maiores ou iguais a 1,00 ($\geq 1,00$), enquanto que o resultado isolado da operação Índice de Grau de Endividamento - IGE, deverá ser menor ou igual a 0,50 ($\leq 0,50$).

9.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.5.1 A apresentação de no **mínimo 02 (dois) Atestados de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da empresa licitante ou em nome dos profissionais do quadro permanente da pessoa jurídica para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. **O respectivo atestado deverá conter:** o nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica ou qualquer outra forma de que a Câmara Municipal de Santa Branca possa valer-se para manter contato com a declarante.

9.5.1.1 A Câmara Municipal de Santa Branca se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

9.5.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente (no caso do atestado ser em nome da empresa;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

CNPJ. 01.958.948/0001-17

Câmara Sta. Branca

fls. 4598

9.5.3 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.5.4 O prestador de serviço disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

9.6 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

9.6.1 O fornecedor deverá, também, apresentar a **DECLARAÇÃO CONJUNTA**, de acordo com o modelo disposto no **ANEXO VI** deste instrumento, afirmando com as seguintes informações:

- a) Que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos;
- b) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) Que a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pela empresa, sem qualquer interferência de terceiros;
- e) Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- f) Que a empresa se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. **(se for o caso)**
- g) Que não se utiliza de trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- h) Que obteve total acessibilidade ao Edital e seus anexos, através dos meios descritos no presente edital, e concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação;
- i) Declara que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº013 do Supremo Tribunal Federal;
- j) Que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- k) Que serão responsáveis pelos vícios e danos decorrentes do objeto (caso ocorra), de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor; e,
- l) Declara ainda, que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração, que detém plenos poderes e informações para firmá-la e que tem ciência que a falsidade de declaração prestada



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

CNPJ. 01.958.948/0001-17



objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21;

9.6.2 Declaração de Gestão/Instrumento Contratual **(ANEXO XI)**

9.6.3 Atestado da visita técnica realizada por pessoa devidamente habilitada, fornecido pela Câmara Municipal de Santa Branca, comprovando que o licitante está ciente de todas as condições do local onde serão executados os serviços.

9.6.4 As comprovações deverão ser feitas, preferencialmente, em papel timbrado do licitante.

9.6.5 O(a) Pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues.

9.6.6 A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.6.7 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

9.6.8 Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros a filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

9.6.9 Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação com o auxílio de sua Equipe de Apoio, poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.6.10 Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há **menos de 60 (sessenta) dias** da data estabelecida para o recebimento das propostas.

9.6.11 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a documentação da proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.6.12 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

CNPJ. 01.958.948/0001-17



9.6.13 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10 DO PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

10.1 Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o(a) Pregoeiro(a) declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

10.2 CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

10.2.1 Abertos os envelopes de Propostas, estas serão analisadas verificando o **atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos**, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

10.2.2 Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pelo(a) Pregoeiro(a).

10.2.3 O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem ao seu conteúdo.

10.2.4 Posteriormente, o(a) Pregoeiro(a) classificará as empresas para a próxima etapa, para que seus autores possam ofertar lances verbais.

10.2.5 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.

10.2.6 No caso de empate onde duas ou mais licitantes tenham obtido pontuações iguais, a vencedora será conhecida através de sorteio a ser procedido em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

10.2.7 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo.

11. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS(ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

11.1 Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as ME e EPP, deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

CNPJ. 01.958.948/0001-17



a) Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado as ME e EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Agente de Contratação, nos termos do § 1º, art. 43, da Lei Complementar 123/2006 alteração trazida pela Lei 147/2014, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, conforme expresso no inciso IV do art. 155º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156º da mesma Lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

11.2 Nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as ME e EPP, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por estas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores ao melhor preço e desde que o melhor preço não seja de uma ME ou EPP.

11.3 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

11.3.1 A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

11.3.2 Não ocorrendo à contratação de ME ou EPP, na forma da letra “a”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.3.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelos ME e EPP que encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.2 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta.

11.3.4 Na hipótese da não contratação nos termos previstos subitem 11.3.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da licitação, após verificação da documentação de habilitação.

11.3.5 O disposto no subitem 11.3.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

11.3.6 A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

CNPJ. 01.958.948/0001-17

Câmara Sta. Branca

fls. 4638

12 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES

12.1 No horário e local indicado neste edital será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame. Para a etapa de lances neste pregão presencial será adotado o **modo de disputa ABERTO**.

12.2 Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

12.3 Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

12.4 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

12.5 O(a) Pregoeiro(a) convidará individualmente os autores das propostas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior valor e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

12.6 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço total do LOTE.

12.7 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances para aquele item.

12.8 O(a) Pregoeiro(a) deverá realizar tentativa de negociação com o autor da oferta de **MENOR PREÇO** com vistas à redução do valor.

12.9 Após a negociação, se houver, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da oferta, decidindo motivadamente a respeito.

12.10 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.

12.11 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

12.12 Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Agente de Contratação pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, o qual resultará em menor preço, ele(a) negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

12.13 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita a de **MENOR PREÇO**.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

CNPJ. 01.958.948/0001-17

Câmara Sta. Branca
fls. 464

12.14 Caso a proposta apresente erros de soma e/ou multiplicação, o(a) pregoeiro(a) fará a correção dos cálculos e a proposta será aceita mediante expresso consentimento do proponente. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

12.15 O(a) pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

12.16 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

12.17 Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo(a) pregoeiro(a), equipe de apoio e licitantes presentes.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1 As regras referentes ao órgão CONTRATANTE e os CONTRATADOS são as que constam da minuta de contrato do presente edital **(ANEXO III)**.

13.1.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, nas dependências da Câmara Municipal de Santa Branca, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.2 A convocação poderá dar-se através do e-mail oficial apresentado pela licitante, assim considerado aquele apresentado no momento da sessão. Sendo de sua inteira responsabilidade manter as informações devidamente atualizada.

14. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

14.1 Os serviços deverão ser prestados, mediante Ordem de Serviço do setor responsável, conforme exigências anexas ao edital. O responsável pelo recebimento do objeto deverá conferir a medição, nota fiscal, o objeto e assinar o comprovante de recebimento atestando os serviços realizados.

14.1.2 O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo departamento técnico responsável, podendo ser rejeitados, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e/ou aceitação do produto/serviço constantes deste Edital, e deverá ser substituído e/ou corrigido pelo fornecedor, no prazo máximo a ser estipulado pelo setor requisitante (que poderá ser de 24 (vinte e quatro) horas ou mais a seu critério, sem ônus para a Câmara, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente.

14.2 A contratada é responsável pelos danos causados direta e indiretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

CNPJ. 01.958.948/0001-17

Câmara Sta. Branca

fls. 4658

14.3 Fica expressamente proibido o aproveitamento de servidores da Câmara, para execução dos serviços objeto desta licitação.

14.3.1 Correrão por conta da contratada todas as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes dos serviços contratados, bem como quaisquer equipamentos de proteção individual oriundos da prestação de serviços objeto desta licitação.

14.4 A licitante vencedora não poderá subcontratar, sub empreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato, sem a prévia autorização, por escrito, do Contratante, não o (a) eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações.

a) Assumir a responsabilidade e ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente de trabalho, que incidam ou venham incidir sobre sua atividade e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo contratante.

14.5 A contratação será fixa e irrevogável até o término de sua vigência, mantendo-se, entretanto, o equilíbrio econômico-financeiro do avençado.

14.6 A vigência do contrato será de **2(dois) anos**, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei 14.133/21.

14.7 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

15. DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente (P.J) indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da unidade solicitante.

15.2 O Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA em Instituição Financeira Governamental "Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil", sendo que caso não for apresentado conta corrente nas mesmas, o pagamento será realizado via TED – Transferência Eletrônica Disponível, sendo os encargos/taxas por responsabilidade da CONTRATADA.

15.3 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.4 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 15.1 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

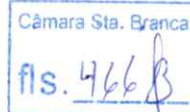
15.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

CNPJ. 01.958.948/0001-17



15.6 No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

15.7 As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta de dotações orçamentárias disponíveis no momento da contratação, se houver.

16. DOS RECURSOS

16.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

16.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

16.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

16.3.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

16.4 Os recursos deverão ser encaminhados conforme item 18.1.2.

16.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

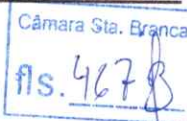
16.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nas dependências da Câmara Municipal de Santa Branca/SP, sito à Praça Ajudante Braga nº108, Centro, CEP.12.380-000, das 08h às 12h e das 13h às 17h.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

CNPJ. 01.958.948/0001-17



17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame;

17.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;

17.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara Municipal.

17.2 O prazo citado no subitem acima é de até 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da notificação expedida pela Câmara Municipal de Santa Branca;

17.2.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

17.2.2 Fraudar a licitação

17.2.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.2.3.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.2.3.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.2.3.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.2.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

17.2.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.3 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.3.2 Advertência;

17.3.3 Multa;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

CNPJ. 01.958.948/0001-17



17.3.4 Impedimento de licitar e contratar e

17.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

17.4.2 A natureza e a gravidade da infração cometida.

17.4.3 As peculiaridades do caso concreto

17.4.4 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

17.4.5 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

17.4.6 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.5 A multa será recolhida em percentual de 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

17.5.2 Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

17.5.3 Para as infrações previstas nos itens 17.2.1, 17.2.2, 17.2.3, 17.2.4 e 17.2.5, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

17.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.7 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.8 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.9 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.2.1, 17.2.2, 17.2.3, 17.2.4 e 17.2.5 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.10 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

CNPJ. 01.958.948/0001-17



às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

17.11 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.12 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.13 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.14 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.15 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Câmara Municipal de Santa Branca.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

18.1.2 A impugnação poderá ser enviada por meio eletrônico (e-mail): contato@camarasantabranca.sp.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no seguinte endereço: Setor Administrativo da Câmara Municipal de Santa Branca, sito à Praça Ajudante Braga nº108, Centro, CEP 12.380-000, das 08h às 12h e das 13h às 17h, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.**

18.1.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

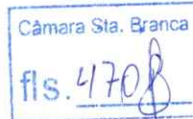
18.1.4 A Câmara Municipal não se responsabiliza por quaisquer ocorrências que envolvam remessa Postal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

CNPJ. 01.958.948/0001-17



19. DA FORMALIZAÇÃO DE QUESTIONAMENTOS

19.1 Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do Edital de Licitação perante a Administração, o Licitante que não o fizer até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura das propostas.

19.2 Serão conhecidos e apreciados os questionamentos protocolados por escrito ou encaminhados, preferencialmente, via e-mail: contato@camarasantabranca.sp.gov.br, no prazo descrito no item 18.1.3

19.3 O(a) Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos.

19.4 Os questionamentos, os pedidos de esclarecimentos, bem como suas respectivas respostas serão publicados no sítio oficial do município, na plataforma utilizada para a licitação para conhecimento dos interessados e vincularão os participantes e a Administração.

19.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

19.7 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Será divulgada ata da sessão pública no site oficial da Câmara Municipal.

20.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

20.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

CNPJ. 01.958.948/0001-17

Câmara Sta. Branca

fls. 4718

- 20.6** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal.
- 20.7** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.8** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Câmara Municipal de Santa Branca revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.
- 20.9** A participação na presente licitação implica a concordância, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital
- 20.10** É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior da Câmara Municipal de Santa Branca, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 20.11** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação na imprensa oficial do município.
- 20.12** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 20.13** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 20.14** Após o envio da proposta e dos lances não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).
- 20.15** Os casos omissos serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a) em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citadas no preâmbulo deste edital.
- 20.16** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 20.17** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico <https://camarasantabranca.sp.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca

CNPJ. 01.958.948/0001-17

fls. 4728

20.19 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Santa Branca, Estado de São Paulo.

20.20 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I Termo de Referência;

Apêndice do anexo I ETP – Estudo Técnico Preliminar

Apêndice do anexo I Justificativa do Preço

Apêndice do anexo I Planilha de Custos e Formação de Preço

ANEXO II Mapa de Risco;

ANEXO III Minuta do Contrato/Termo de Ciência e Notificação TCESP;

ANEXO IV Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO V Modelo de Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação;

ANEXO VI Modelo de Declaração Conjunta;

ANEXO VII Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO VIII Modelo de Declaração de Atendimento às normas de saúde e segurança do Trabalho;

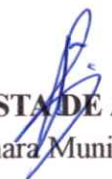
ANEXO IX Modelo de não realização de visita técnica;

ANEXO X Modelo de solicitação de visita técnica;

ANEXO XI Modelo de Declaração Gestão/Instrumento Contratual;

ANEXO XII Modelo Referencial de Procuração Particular.

Santa Branca, 09 de dezembro de 2025.


JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Santa Branca - SP